



Câmara dos Deputados

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 5.343-B, DE 2009**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS Nº 207/2008  
OFÍCIO Nº 836/2009 (SF)**

Institui o Dia Nacional do Sanfoneiro; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EMILIANO JOSÉ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional do Sanfoneiro, a ser celebrado anualmente, em todo o território nacional, no dia 26 de maio, data natalícia do músico Severino Dias de Oliveira, o Sivuca.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de junho de 2009.

Senador Marconi Perillo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto, inicialmente, pelo Senador Efraim Moraes, propõe a instituição do "**Dia Nacional do Sanfoneiro**", tendo como referência a data de 26 de maio, quando se comemora o nascimento do músico e compositor paraibano, já falecido, **Severino Dias de Oliveira**, mais conhecido como "Sivuca".

Chegando a esta Casa e nos termos do art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Datas comemorativas e homenagens a personalidades de nossa cultura têm por finalidade o resgate de nossa memória. Tornam-se instrumentos de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. A própria Constituição de 1988 estabeleceu, em seu art. 215, § 1º, que "**a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais**".

O presente projeto de lei, ao instituir o "**Dia Nacional do Sanfoneiro**" vai nessa direção, ao definir o dia 26 de maio para a comemoração do sanfoneiro. Faz isso em alusão à data natalícia de um dos maiores músicos e compositores da Música Popular Brasileira, o paraibano **Severino Dias de Oliveira**

**(1930-2006)**, “Sivuca”. Ele ficou conhecido como compositor e acordeonista (sanfoneiro) e contribuiu para o enriquecimento da música brasileira, recebendo reconhecimento internacional por seus trabalhos que incluem choros, frevos, forrós e outros ritmos musicais.

Sivuca foi casado com a compositora Gloria Gadelha, com quem desenvolveu um vasto trabalho, com destaque para o forró *Feira de Mangaio*, imortalizado na voz de Clara Nunes. Fez outras parcerias bem-sucedidas, que resultaram em sucessos, tais como *João e Maria*, com Chico Buarque e *No Tempo dos Quintais* e *Cabelo de Milho*, ambas com Paulo Tapajós. Após lutar contra um câncer na laringe, Sivuca morreu aos 76 anos, deixando importante legado cultural no repertório da Música Popular Brasileira.

Claro que ao aludir a Sivuca, o projeto pretende homenagear tantas outras figuras extraordinárias, que desenvolveram sua vocação especialmente no Nordeste, e não é possível esquecer de Luiz Gonzaga, o rei do Baião, que marcou tão profundamente a cultura nacional. O sanfoneiro é parte da vida do povo brasileiro. Com ele, foram cantadas as dores e as esperanças de nossa gente, de modo particular as dores e esperanças do nordestino.

A instituição dessa data comemorativa constitui o reconhecimento de nossa rica diversidade cultural, além de prestar uma justa homenagem a **Severino Dias de Oliveira**, um dos nossos maiores sanfoneiros, um dos nossos maiores acordeonistas. Neste sentido, votamos pela aprovação do PL nº 5.343, de 2009.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputado **EMILIANO JOSÉ**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.343/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Emiliano José.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson

Picler, Charles Lucena, Eleuses Paiva, Emiliano José, Fernando Nascimento, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Ao ser nomeado relator da proposição em epígrafe, tomei conhecimento de que a mesma fora relatada pelo Deputado Felipe Maia, que, no entanto, não logrouvê-la apreciada por este Colegiado. Em razão de concordarmos com os termos exarados no seu parecer, o adotamos na íntegra.

Então, vejamos.

Chega a esta Câmara dos Deputados para fins de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 5.343, de 2009, de autoria do Senado Federal, que institui o Dia Nacional do Sanfoneiro, a ser celebrado anualmente, em todo o território nacional, no dia 26 de maio, data natalícia do músico Severino Dias de Oliveira – o Sivuca.

O Senador EFRAIM MORAIS argumenta, em sua justificação, que a presente proposição tem como intento precípuo prestar homenagem ao talento e à importante contribuição dos sanfoneiros para a sempre crescente valorização da cultura nacional.

Segundo o autor, “a sanfona – designação alternativa para o acordeão – é o instrumento musical por excelência da música regional nordestina, constituindo, igualmente, um rico veículo para a expressão da música brasileira, em seus vários gêneros, do popular forró às composições de inspiração jazzística”.

Acrescenta que a data de 26 de maio se refere à data de nascimento do mestre Sivuca, um dos maiores músicos brasileiros de todos os tempos, nascido em Itabaiana, Paraíba, e falecido em dezembro de 2006, em João Pessoa, e que

contribuiu de maneira decisiva para o enriquecimento da música regional e popular brasileira e para a divulgação da sanfona mundo afora.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RICD, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à então Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Emiliano José.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreço.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina que cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa dividida concorrentemente entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo à União sobre ela estabelecer normas gerais (CF, art. 24, IX, § 1º.). Em decorrência, afere-se do Texto Constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

A exigência de realização de consulta ou audiência pública imposta pela Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas

comemorativas, não se aplica ao caso, uma vez que a proposição foi apresentada anteriormente à publicação do referido diploma legal.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.343, de 2009.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.343/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis - Vice-Presidente, Alencar Santana Braga, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Tadeu Alencar, Alex Manente, Aliel Machado, Angela Amin, Arthur Lira, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Edio Lopes, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Pedro Lupion, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**